



PROCESSO N.º 1192/05

PROTOCOLO N.º 8.581.307-2/05

PARECER N.º 535/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SCHOFFEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício nº 4105 -GS/SEED, datado de 21 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.581.307-2, de 22 de setembro 2005, com incluso Parecer n.º 1735/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Professora Lúcia Alves de Oliveira Schoffen - Ensino Fundamental e Médio, Município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04 de setembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda do corpo docente atualizada, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 21 de fevereiro de 2007, pelo ofício n.º 789/07- GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1192/05

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

-

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1192/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I I		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. LÚCIA A.O.SCHOFFEN – ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: ALTÔNIA	NRE: UMUARAMA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM. / 2007	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1542 HORAS AULA OU 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORA/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1192/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Lúcia A. O. Schoffen – Ens. Fund. E Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Altônia NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso **1200 horas ou 1440 h/a**

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 114 a 116.

5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1192/05

Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Tania Regina Rothenbucher	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Rosiney Lacotiz	Arte Artes	Educação Artística – Habilitação em Desenho
Nair Bonfim Nogueira	Inglês	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Humberto Rodrigues da Mata Junior	Educação Física	Educação Física
Emília Kondo Matsumura	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Cleide Vicente Peres Sanches	Ciências Naturais	- Ciências- Habilitação em Matemática
Silvia Fernandes da Silva Santos	Ensino Religioso	- Estudos Sociais- Habilitação em História
Sirlene de Lima Tapia	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Cleomilda Mariano Zacarias	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Maria José de Souza	Geografia	Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
* Eliane Rosa Gomes	Química	-Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática
Geralda de Souza Campos	Física	- Ciências – Habilitações em Matemática e Física -
Geralda de Souza Campos	Física	- Ciências – Habilitações em Matemática e Física
Liliam Cristiane Alcarria	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia

Conforme o quadro, constata-se que a professora indicada para atuar na disciplina Química não comprova habilitação específica, entretanto, a direção do estabelecimento de ensino apresentou, em 28 de junho de 2007, a seguinte justificativa:

“ (...) neste estabelecimento não contamos com professores com graduação em plena na área de Química, todavia a professora Eliane Rosa Gomes Fabri que atua na EJA possui graduação plena em Ciências, com 321 horas na área de Química, como consta no Histórico anexo.” (cf. fl. 323).

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 274 a 278).



PROCESSO Nº 1192/05

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 234 a 253);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 254 a 256);
- (c) licença sanitária válida para o exercício de 2007 (fl. 290);
- (d) Relatório de Vistoria nº 151757/06, contendo a seguinte irregularidade: “ Apresentar Projeto de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de regularização de toda edificação” (cf. fl. 292);
- (e) complementação da Proposta Pedagógica a despeito da disciplina de Ensino Religioso (fls. 294 a 300);
- (f) Ofício nº 049/07, de 21 de junho de 2007, protocolado sob o nº 9.510.757-5 da Direção do estabelecimento de ensino encaminhado ao Superintendente de Desenvolvimento Escolar-SEED, solicitando “cota suplementar para o Projeto de Prevenção de Incêndio” (fl. 322).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0126/05 (cf. fl. 275), do NRE de Umuarama, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação nº 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer nº 1735/05-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professora Lúcia Alves de Oliveira Schoffen - Ensino Fundamental e Médio, Município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1192/05

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE, destacando:

Art. 42 – Para renovação do reconhecimento, exigir-se-á:

(...)

III- **comprovação** de que possui pessoal técnico-administrativo, especialistas e **corpo docente, com menção de suas habilitações de acordo com as normas vigentes**.(grifo nosso).

A partir de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1192/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.